

DE ABSOLVER O APELADO, UMA VEZ QUE, A DÚVIDA, NESSE CASO, DEVE APROVEITAR AOS ACUSADOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO- ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE À DOSIMETRIA E FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA EXASPERAÇÃO DAS PENAS-BASE DOS DELITOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 444 DO STJ E SUBSTITUIÇÃO DO SALDO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SE HOUVER, POR DUAS PENAS ALTERNATIVAS A SEREM DEFINIDAS EM EXECUÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E PLEITO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVERÁ SER DIRIGIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO SUMULADO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VERBETE Nº 74 DA SÚMULA DO TJRJ E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO DEFENSIVO, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CONDICIONADO. Conclusões: Por maioria e nos termos do voto do relator, foi dado parcial provimento ao apelo defensivo para, após absolver quanto ao delito de resistência, por colidência probatória, fixar a pena final pelo crime previsto no estatuto do desarmamento em 3 anos de reclusão, em regime carcerário aberto e ao pagamento de 10 dias-multa, com substituição qualitativa de reprimendas, pelo saldo da pena, se existente, com expedição de alvará de soltura condicionado. A divergência, no particular, foi do revisor quem entendeu pela absorção do porte de arma pela resistência subsistindo, quanto a esta última, a pena final de 2 meses de detenção, em regime aberto, com sursis por dois anos e expedição de alvará de soltura se por aí não estiver preso.

015. APELAÇÃO 0001477-26.2015.8.19.0035 Assunto: Decorrente de Violência Doméstica / Lesão Corporal / DIREITO PENAL Origem: NATIVIDADE J VIO E ESP ADJ CRIM Ação: 0001477-26.2015.8.19.0035 Protocolo: 3204/2017.00201818 - APE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

016. APELAÇÃO 0001694-07.2017.8.19.0033 Assunto: Denúnciação caluniosa / Contra a Administração da Justiça / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: MIGUEL PEREIRA VARA ÚNICA Ação: 0001694-07.2017.8.19.0033 Protocolo: 3204/2017.00632317 - APE: SIGILOSO APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

017. APELAÇÃO 0002152-16.2014.8.19.0005 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: ARRAIAL DO CABO VARA ÚNICA Ação: 0002152-16.2014.8.19.0005 Protocolo: 3204/2017.00389001 - APE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

018. APELAÇÃO 0002808-03.2016.8.19.0037 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0002808-03.2016.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00068083 - APE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APE: LUCAS GONÇALVES PAULA DE ALMEIDA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: OS MESMOS Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS Revisor: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL E PENAL E PROCESSUAL PENAL E TRÁFICO DE ENTORPECENTES E EPISÓDIO OCORRIDO NO BAIRRO RIOGRANDINA, COMARCA DE NOVA FRIBURGO E IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, DIANTE DO DESENLACE CONDENATÓRIO, PLEITEANDO O PARQUET A APLICAÇÃO DO REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, JÁ QUE ENTENDEU QUE O IMPLICADO POSSUIRIA OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE TAL BENESSE, ENQUANTO A DEFESA, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO, SOB O PÁLIO DA PRECARIÉDADE PROBATÓRIA, OU, ALTERNATIVAMENTE, A APLICAÇÃO DO REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO QUALITATIVA DE REPRIMENDAS, SEM PREJUÍZO DA MITIGAÇÃO AO REGIME PRISIONAL ABERTO E PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL MINISTERIAL E PARCIAL PROCEDÊNCIA DAQUELA DEFENSIVA E CORRETO SE APRESENTOU O JUÍZO DE CENSURA ALCANÇADO, MERCÊ DA SATISFATÓRIA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO E DE QUE O RECORRENTE FOI O SEU AUTOR, A PARTIR DA CONJUGAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS CONCLUSÕES CONTIDAS NOS LAUDOS, PRÉVIO E DEFINITIVO, DE EXAME DE ENTORPECENTE, ENQUANTO QUE A AUTORIA, NA PESSOA DAQUELE, ASSENTOU-SE NOS DEPOIMENTOS JUDICIAIS PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES, HEITOR E ELCIO, QUE NARRARAM, COM DETALHAMENTO E COINCIDÊNCIA, A PRISÃO DO APELANTE E NESTE SENTIDO, FORAM OS MILICIANOS ACIONADOS PARA VERIFICAREM A VERACIDADE DE DENÚNCIA ANÔNIMA QUE INDICAVA QUE UM INDIVÍDUO TRAJANDO CALÇA JEANS, CAMISA BRANCA E CASACO PRETO ESTAVA TRAFICANDO ENTORPECENTE, ATÉ ALTAS HORAS, NAS PROXIMIDADES DE UM BAR NOMINADO COMO "ALTAS HORAS", MAS SENDO CERTO QUE AO LÁ CHEGAREM, EM TAL LOCAL, NÃO ENCONTRARAM NINGUÉM COM TAIS CARACTERÍSTICAS E NA SEQUÊNCIA E VERIFICANDO PELA LOCALIDADE, DIVISARAM UM INDIVÍDUO QUE CORRESPONDIA, EXATAMENTE, ÀS CARACTERÍSTICAS FORNECIDAS, NO EXATO MOMENTO EM QUE ESTE SAÍA DE UM MATAGAL EXISTENTE PRÓXIMO DALI, OCASIAO EM QUE O ABORDARAM, COM ELE ARRECADANDO 09 (NOVE) INVÓLUCROS PLÁSTICOS CONTENDO UM PÓ BRANCO, POSTERIORMENTE IDENTIFICADO COMO SENDO COCAÍNA, O QUE LEVOU OS AGENTES DA LEI A VERIFICAREM O QUE ENCONTRARIAM NUMA VERIFICAÇÃO PELO LUGAR DE ONDE AQUELE HAVIA SE RETIRANDO, SENDO ALI ARRECADADO, EM LOCAL VISÍVEL E SEM QUALQUER DIFICULDADE, UMA SACOLA PLÁSTICA CONTENDO OUTROS 51 (CINQUENTA E UMA) UNIDADES, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DAQUELAS QUE INICIALMENTE FORAM APREENDIDAS EM PODER DO IMPLICADO, TOTALIZANDO 16,5G (DEZESSEIS GRAMAS E CINCO DECIGRAMAS), DE MODO QUE AS CONDIÇÕES NAS QUAIS SE DEU A PRISÃO DO MESMO, SINALIZAM, SEM MARGEM A DÚVIDAS, QUE SE TRATAVA DE EXERCÍCIO DA ILÍCITA TRAFICÂNCIA, PORQUANTO NÃO SE SUSTENTA DAS PERNAS A VERSÃO DEFENSIVA DE QUE O ESTUPEFACIENTE INICIALMENTE LOCALIZADO SERIA DESTINADO AO USO PRÓPRIO, ENQUANTO QUE O RESTANTE TERIA SIDO "PLANTADO", PORQUE ORIGINARIAMENTE NÃO EXISTIRIA, A SEPULTAR A TESE RECURSAL ABSOLUTÓRIA E A DOSIMETRIA DESAFIA REPAROS, EM RAZÃO DE INIDÔNEA ARGUMENTAÇÃO DESENVOLVIDA AO DISTANCIAMENTO DA PENA BASE DO SEU MÍNIMO LEGAL, CALCADA NUMA MAIOR POTENCIALIDADE LESIVA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ARRECADADA, O QUE NÃO ALCANÇA ADEQUADO E SATISFATÓRIO RESPALDO NORMATIVO, RAZÃO PELA QUAL É ORA DESCARTADA, RETORNANDO-SE AO RESPECTIVO PATAMAR PRIMITIVO, ONDE PERMANECE, MESMO AO FINAL DA ETAPA INTERMEDIÁRIA DA CALIBRAGEM SANCIONATÓRIA E INOBTANTE SE CONSTATE A PRESENÇA DA ATENUANTE ETÁRIA, EM FAVOR DE QUEM ENTÃO CONTAVA COM 20 (VINTE) ANOS, PORQUE NASCIDO EM 27.09.1995, POR FORÇA DA DICÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 231 DA CORTE CIDADÃ. APLICA-SE, E NO SEU GRAU MÁXIMO, O REDUTOR ESPECÍFICO DA MATÉRIA, VEZ QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTIPULADOS PARA TANTO, RESTANDO INEXISTENTE QUALQUER ÓBICE A TAL EXTENSÃO DO BENEFÍCIO, PERFAZENDO-SE, ASSIM, 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS MULTA, ESTES FIXADOS NO SEU MÍNIMO VALOR LEGAL, QUE SE TORNA DEFINITIVA, DIANTE DA INIDÊNCIA À ESPÉCIE DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA MODIFICADORA E O REGIME CARCERÁRIO ADEQUADO É O ABERTO (ART. 33, §2º, ALÍNEA "C", DO C. PENAL E DO VERBETE SUMULAR Nº 440 DO E. S.T.J.), JÁ TENDO O PRETÓRIO EXCELSO DECIDIDO NESSE SENTIDO E EM SE CONSIDERANDO COMO ATENDIDOS OS RECLAMES